

# 10º CONGREJUFE

---

## - Conjuntura Internacional e Nacional

### **Impactos negativos e inconstitucionalidade da PEC 06/2019 do governo Bolsonaro**

5 A proposta de Emenda Constitucional enviada pelo governo Bolsonaro é, sem sombra de dúvidas, a mais cruel, injusta, ampla e profunda mudança nas regras de aposentadoria do nosso país, pois traz alterações significativas do sistema de previdência social solidária garantido pela nossa constituição de 1988.

10 Se comparada à PEC 287 do governo Temer, essa atual PEC propõe mudanças estruturais na Previdência Social e na Seguridade Social esculpidas na CF de 1988, que são baseadas em princípios de solidariedade e universalidade. A proposta do governo Bolsonaro cria um regime de  
15 capitalização que, em tese, funcionará como alternativa aos regimes que amparam atualmente os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores do regime próprio, sendo uma ameaça às mulheres que lutam por equidade de gênero e, em face das experiências internacionais, esse sistema amplia as diferenças existentes entre os sexos nas condições de acesso aos benefícios  
20 previdenciários.

Comparando-se às regras atuais, as medidas propostas por esse governo exigirão mais sacrifícios das mulheres do que dos homens. No caso da  
25 aposentadoria pelo RGPS, por exemplo, mesmo que ambos os sexos percam o direito à aposentadoria por tempo de contribuição e passem a ter exigência de idade mínima, as mulheres terão que trabalhar dois anos a mais se forem do setor urbano (dos 60 aos 62 anos) e, cinco anos a mais se forem do setor rural (dos 55 aos 60 anos). Por sua vez, os homens permanecerão com as mesmas referências etárias da atual modalidade de aposentadoria por idade, ou seja, 65  
30 anos se trabalhador urbano e 60 anos se trabalhador rural. O tempo mínimo de contribuição exigido de ambos os sexos também aumentará, passando dos atuais 15 anos para 20 anos, no campo e na cidade.

#### IMPACTOS NA CATEGORIA PROFISSIONAL FEMININA

35 As mulheres, portanto, serão afetadas tanto pela elevação da idade mínima quanto pelo aumento do tempo mínimo de contribuição, e, mais ainda, pela combinação desses requisitos. Além das mudanças previstas na  
40 aposentadoria, a PEC 06/2019 também propõe restringir os valores e as atuais regras de acesso às pensões por morte, ao acúmulo de benefícios e ao benefício de prestação continuada (BPC). E por essa razão, as mulheres, e também por ser o público majoritário, serão as mais prejudicadas.

45 Em países desenvolvidos onde mudanças desse tipo foram implementadas, as desigualdades entre os sexos no mercado de trabalho são menores e há políticas públicas voltadas para as famílias, objetivando estimular uma divisão

# 10º CONGREJUFE

---

mais justa e equitativa do trabalho entre homens e mulheres. Esses países também tem ampla rede pública de amparo aos idosos, também fundamental em sociedades com estrutura mais envelhecida, para desonerar as mulheres da sobrecarga adicional do cuidado com os ascendentes. Uma melhor equalização de critérios de aposentadoria entre os sexos, sem a contrapartida de políticas públicas desse tipo, pode implicar inevitavelmente no aumento da pobreza feminina na velhice, tornando as mulheres ainda mais dependentes de benefícios de caráter não contributivo. O principal argumento utilizado pelo governo para justificar o endurecimento às regras de aposentadoria feminina é que as mulheres contribuem menos para o sistema previdenciário e vivem, em média, sete anos a mais que os homens. Entretanto, estudos mostram que a expectativa de vida ao nascer e a proporção de pessoas de 60 anos ou mais de idade na população apresenta grande variação, a depender do sexo, da região ou do Estado brasileiro. Estudos mostram que a expectativa de vida ao nascer nos estados do Norte e em parte dos estados do Nordeste varia entre 70,3 e 72,0 anos, enquanto que no sul do país pode chegar, em média, até 78,7 anos.

Por fim, é preciso considerar as diferenças nas condições de saúde entre homens e mulheres. Em idades avançadas as mulheres normalmente vivem mais do que os homens, porém apresentam maiores taxas de mortalidade, sendo, portanto, mais atingidas pela redução da capacidade de trabalho do que os idosos. Em sentido contrário a essa realidade, a proposta desse governo propõe medidas que retardam ainda mais a aposentadoria das mulheres, reduz os valores dos seus benefícios e amplia sua exclusão previdenciária.

E o mais grave e preocupante, a proposta de reforma previdenciária apresentada através da PEC 06/2019 pretende retirar do texto constitucional os parâmetros gerais do sistema previdenciário, inclusive os requisitos de elegibilidade -- idade mínima, tempo de contribuição, carência etc. -- e as regras de cálculo de reajuste, de duração e de acumulação de benefícios, que poderão ser definidos por Leis Complementares (LCs) de conteúdo desconhecido a serem submetidas ao Congresso Nacional em momentos indeterminados, o que exige quórum de votação menos qualificado do que o necessário para aprovação de uma Emenda Constitucional.

A principal consequência dessa medida proposta é uma grande insegurança quanto ao futuro dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros, com a **DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO** das regras básicas dos regimes previdenciários atuais. Enquanto essas Leis Complementares não forem publicadas, prevalecem as disposições transitórias -- ou as regras de transição, caso essas sejam mais favoráveis -- que serão aplicadas imediatamente a todos os segurados, tanto dos Regimes Próprio dos Servidores Públicos (RPPS) quanto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

## O BPC E O FIM DA PROTEÇÃO DOS POBRES IDOSOS

Como é sabido, o BPC é um benefício social pautado no princípio da solidariedade de amparo constitucional e assistencial, o LOAS (Lei Orgânica de

# 10º CONGREJUFE

---

Assistência Social) e por excelência corresponde ao valor do salário mínimo nacional e ampara dois segmentos sociais em situação de pobreza e de vulnerabilidade social: os idosos pobres na acepção jurídica e constitucional do termo e as pessoas com deficiência. Segundo as regras atuais de concessão do BPC, a condição de pobreza é definida por uma renda familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo e, no caso do idoso pobre, depende de uma idade mínima de 65 anos para fazer jus ao benefício de subsistência.

105

A proposta desse governo, através da PEC 06/2019 impõe como requisito para obtenção do benefício LOAS a condição de miserabilidade definida por renda per capita inferior a um quarto de salário mínimo, o que atualmente já é exigido, mas agora combinado a um patrimônio familiar em valor igual ou inferior a R\$ 98.000,00.

110

Enquanto que o benefício para a pessoa idosa em condições de miserabilidade permanece igual a um salário mínimo tão somente apenas para pessoas com 70 anos de idade ou mais, e passa a ser de R\$ 400,00 para os idosos com idade entre 60 e 69 anos. Além disso, será vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais, aposentadorias, pensões ou proventos de inatividade. Portanto, essa proposta é sem dúvida a mais cruel e perversa de todas as que compõem o conjunto de obras das medidas anunciadas e guarda relação com a elevação da idade de aposentadoria das mulheres e o endurecimento dos critérios de cálculos do benefício, que estimulam propositadamente aposentadoria tardiamente.

115

120

## 125 REGIME DE CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA DA NOVA PREVIDÊNCIA

Conforme consta no texto da proposta da PEC 06/2019, será criado por meio de Lei Complementar, um novo regime de previdência social, em regime financeiro de capitalização, com criação de contas individuais para cada trabalhador, na modalidade de contribuição definida. Esse regime, em tese, terá que garantir o piso básico vinculado ao salário mínimo, mas apenas para os benefícios que substituam o rendimento do trabalho.

130

A diferença principal entre o regime de capitalização e o regime atual de repartição simples é que na capitalização o pagamento do aposentado não depende de novos contribuintes para o sistema, porque cada segurado faz uma reserva individual em seu nome e essa “reserva” dependerá, a longo prazo, da capacidade contributiva regularmente do trabalhador da ativa e dos rendimentos que ele obtiver com as aplicações financeiras, os benefícios ficarão, portanto condicionado ao sabor do mercado financeiro e aplicações em fundos que pode não garantir o benefício no futuro.

135

140

A experiência chilena, que é a mais radical em nível internacional em termos de privatização e capitalização da previdência dos trabalhadores é bastante emblemática nesse sentido. Segundo Uthoff (2017), mesmo com a adoção do

145

# 10º CONGREJUFE

---

150 pilar solidário no governo Bachelet, em 2008, os chilenos aposentados receberam, entre 2007 e 2014, um provento mediano, a título de aposentadoria, no valor de US\$130, e as chilenas receberam pouco mais da metade desse valor, algo em torno de US\$70. Sendo ambos os valores, no entanto, muito inferiores ao salário mínimo nacional do período, fixado em US\$350.

## 155 FALÁCIA DA REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

160 Um dos argumentos usado por esse governo é a redução das despesas da dívida pública com Previdência e Assistência, bem como estimular a "financeirização" e a privatização da previdência pública. Nesse sentido, embora o governo afirme que o sentido da proposta é acabar com os privilégios de segmentos da população mais rica.

165 Todavia, estudos econômicos comprovam que somente com as mudanças propostas nas regras de concessão do BPC obter-se-ia uma economia estimada em R\$ 180 bilhões, em 10 anos. Se somarmos a isso os cortes previstos no RGPS há uma estimativa de economia de mais R\$ 715 bilhões, ou seja, apenas adotando essas medidas teríamos aproximadamente R\$ 1 trilhão de despesas que o governo poderia economizar, em 10 anos.

## 170 REMUNERAÇÃO DA SOBRA DE CAIXA DOS BANCOS

175 Segundo levantamento da Auditoria Cidadã da Dívida, somente no período compreendido entre 2014 e 2017, o Banco Central do Brasil gastou aproximadamente meio trilhão de reais para remunerar a sobra de caixa dos Bancos. Isso porque os Bancos existentes em nosso país cobram os juros mais altos do mundo e em razão disso acaba sobrando em seus caixas muito dinheiro, já que o grande volume monetário colocado à disposição do povo não é emprestado na sua totalidade. Essa sobra de caixa é depositada no BACEN, que em troca entrega aos bancos títulos da Dívida Pública, os quais são remunerados diariamente com juros exorbitantes, e, por conta dessa benesse os juros de mercado no nosso país são elevadíssimos. E nessa ciranda financeira que favorece os Bancos, eles são remunerados em "operações compromissadas" que usam de maneira ilegal essa possibilidade.

185 Assim, caso os Bancos ficassem com essa fortuna "represada", forçosamente teriam que reduzir os juros e certamente disponibilizariam para o empréstimo à população com a prática de juros baixos. Essa é uma medida que, por exemplo, ajudaria em muito a colocar fim, ou no mínimo, ajudaria a aquecer a economia, uma vez que esta seria irrigada com mais de 1 (um) trilhão de reais, criando dessa forma condições para crescimento de emprego, posto que as empresas voltariam a investir, o que aumentaria a renda dos trabalhadores e conseqüentemente o consumo.

## 195 CONSIDERAÇÕES FINAIS

# 10º CONGREJUFE

---

Portanto, resta claro que os objetivos centrais da proposta de reforma da previdência desse governo são reduzir as despesas públicas com previdência e estimular a "financeirização" e a privatização da previdência pública e solidária. Assim, analisando os fatos percebemos que a proposta do atual governo não tem como objetivo combater privilégio ou "déficit", visto que este é inexistente, segundo ficou provado pela CPI da Previdência, uma vez que, mantida essa inadequada proposta, a poupança de grande parte dos trabalhadores ficaria à mercê do mercado especulativo financeiro, sobretudo aos fundos internacionais.

210 ASSINAM A PRESENTE RESOLUÇÃO:

- Erlon Sampaio de Almeida (Ojaf/JF-SP)
- 215 - Marcos R. Y. Trombeta (Ojaf/JF-SP)
- Matilde Gouveia (TRT – 2ª Região)
- Beatriz Mazzei Nubie (Ojaf-Ceuni-SP)
- 220 - Ana Silvia Poço (Ceuni-JF-SP)
- Ana Lúcia Prado Garcia (Ceuni-SP)
- 225 - Kátia Midori Koga Kawakame (Ceuni-JF-SP)
- José Henrique Casseli (Ojaf-JF-SP)
- Ronaldo Agostinho Barbuy (Ojaf-Aposentado)
- 230 - Fabio Hiroshi Suzuki (Ojaf-JF/SP)
- Marcelo Tolaine Paffetti (Ojaf-Ceuni-SP)

235

*Erlon Sampaio De Almeida e outros*

240

## ENDOSSOS

Fabio Hiroshi Suzuki  
Ronaldo Agostinho Barbuy  
245 Ana Silvia Poço  
Erlon Sampaio De Almeida  
Ana Lúcia Prado Garcia

# 10º CONGREJUFE

---

250 Matilde Gouveia  
Marcelo Tolaine Paffetti  
José Henrique Casseli  
Beatriz Mazzei Nubie  
Kátia Midori Koga Kawakame  
Marcos R. Y. Trombeta